LEI Nº 2.981, de 31 de agosto de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a pagar juros e correção monetária em Autos de Ação de Cobrança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, nos Autos da Ação de Cobrança n.º 3.827, em trâmite na Secretaria do Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, pagamento de acordo no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), celebrado com a firma-autora "Navaz Engenharia e Comércio Ltda", nova denominação de "Gama Construtora Ltda", decorrente de juros e correção monetária reconhecidos pelo Município de Itaúna, provenientes de pagamentos com atraso de faturas de fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBTQ, em logradouros do Município, no exercício de 1992.

Parágrafo único A despesa autorizada neste artigo correrá por conte de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município